DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1688A | Página 1 de 9 | Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 216, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo receber em doação área que especifica".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, a área abaixo especificada, denominada SPA 033/351 com a seguinte descrição perimétrica:

Artigo 2º. A área identificada no artigo 1º desta lei é destinada a execução de uma estrada municipal pavimentada que dará acesso a SP 351.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de fevereiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

LEI Nº 2.281, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar e da outras providências."

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito adicional especial, no valor de R$ 355.062,37 (trezentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), na dotação que especifica:

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód. Aplicação	Valor
05.05.00	3.1.90.11.00	12 361	5001	2003	02	264.009	355.062,37

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro do exercício anterior de 2024, decorrente de repasse federal do recurso do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação a ser reprogramado para o exercício de 2025, conforme § 3º, art. 25, da Lei 14.113/2020:

Art. 25 (.....)

3º - Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de fevereiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

LEI Nº 2.282, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar e da outras providências."

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito adicional especial, no valor de R$ 47.339,75(quarenta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), na dotação que especifica:

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód. Aplicação	Valor
05.02.00	3.3.90.93.00	12 306	5002	2010	02	220.007	47.339,75

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro do exercício anterior de 2024, decorrente de repasse estadual do recurso da Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo – Merenda Estadual a ser devolvido / ressarcimento do saldo não utilizado e da finalização do termo de convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de fevereiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade - Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

LEI Nº 2.283, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial e da outras providências."

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito adicional especial no valor de R$ 911.450,13 (novecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e treze centavos) no orçamento vigente.

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód. Aplicação	Valor
03 01 00	3.3.90.92	04 123	3004	2046	01	110 000	911.450,13

Artigo 2º. Os recursos para a cobertura do presente crédito especial provêm da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód. Aplicação	Valor
03 01 00	9.9.99.99.00	99 999	9999	9999	01	110 000	700.000,00
04 01 00	3.3.90.39.00	15 452	4001	2035	01	110 000	211.450,13

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de fevereiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

LEI Nº 2.284, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro proveniente de recurso federal destinado ao custeio dos serviços realizados pelo Centro Especializado em Reabilitação - CER II da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis – APAE".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis – APAE, em parcela única, decorrente da transferência de recurso federal ao Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2024, nos termos Portaria GM/MS n.º 5.404, de 20 de setembro de 2024, destinado ao custeio dos serviços realizados pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER II, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Artigo 2°. A APAE deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionadas aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil, conforme disposto na Lei Federal n° 13.019/2014.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar, no valor de R$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), na dotação que especifica:

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód. Aplicação	Valor
06.01.00	3.3.50.43.00	10 302	6001	2071	05	302087	567.000,00

Artigo 4º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente de repasse federal ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos Portaria GM/MS n.º 5.404, de 20 de setembro de 2024.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de fevereiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

LEI Nº 2.285, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis – AEUA, devidamente constituída e destinada ao transporte de alunos universitários e de escolas técnicas para as cidades de Ribeirão Preto, Batatais e Franca."

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar à "Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis – AEUA", com inscrição no CNPJ n.º 11.507.163/0001-81, de utilidade pública, para o transporte de alunos universitários e de escolas técnicas para as cidades de Ribeirão Preto/SP, Batatais/SP e Franca/SP, durante o ano vigente, conforme Plano de Trabalho em Anexo.

Art. 2º. Caberá ao Município, durante o exercício de 2025, efetuar o repasse à "Associação dos Estudantes universitários de Altinópolis – AEUA" no importe total de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 3º. A Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica o Município de Altinópolis isento de todo e qualquer ônus ou responsabilidade relativa à Associação dos Estudantes.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações 050300 12.364.5101.2009 3.3.50.43.00 01 110000 e 050300 12.362 5100 2008 3.3.50.43.00 01 110 000

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de fevereiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município